



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 21.794/2020**

(Sindicância)

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o memorando de nº20/2020 da Secretaria de Serviços Municipais, na qual informa que o servidor TIAGO DA SILVA OLIVEIRA não vem fazendo uso do uniforme de uso obrigatório, distribuído aos servidores daquela secretaria e que no dia 20 de maio de 2020 em serviço no cruzamento da Avenida Peixoto de Castro com a Rua Expedicionário Genésio Valetim Corrêa, o servidor não utilizava o referido uniforme e nem a máscara de proteção, conforme foto anexa. Sendo que o mesmo tem pleno conhecimento do uso obrigatório, tanto é, que em 05 de novembro de 2019 já havia sido notificado quanto à obrigatoriedade do uso do uniforme, por não estar utilizando, conforme comprovante em anexo.

**CONSIDERANDO** ainda o memorando 019/2020 da Secretaria de Serviços Municipais, na qual relata que o referido servidor, não vem fazendo uso da máscara de proteção, de uso obrigatório, distribuída a todos os funcionários devido a pandemia do Covid-19 e que no dia 29 de maio de 2020, no cruzamento da Avenida Osvaldo Aranha com a Rua Osvaldo Cruz trabalhava sem o equipamento mencionado, onde foi presenciado pelos servidores Pedro Antonio, Walber de Freitas Florentino, Cláudio fotógrafo e pelo Prefeito Fabio Marcondes.

441



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTÁDO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**CONSIDERANDO**, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no *“art. 199 - São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:”* e seu inciso *“II - cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais e constituir abuso de poder”*; *“VII - apresentar-se ao serviço em boas condições de asseio e convenientemente trajado, ou com o uniforme que for determinado”*; *“XIV - manter observância às normas legais e regulamentares”*; *“XVI- manter conduta compatível com a moralidade administrativa”*; e revelam a prática de conduta vedada prevista no *“art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:”* e seu inciso *“XXV - ato de indisciplina ou de insubordinação”*, podendo ser aplicado a penalidade de advertência constante no *art. 210- A advertência será aplicada, nos casos de violação de proibição constante do artigo 200, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIV e XXV, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave”*.

**RESOLVE:**

1. Instaurar **SINDICÂNCIA** em face do Servidor **TIAGO DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula: 5356;

*mf*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;

3. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

4. Arrolar como testemunhas o **Sr. Pedro Antonio, Walber de Freitas Florentino, José Claudio Ribeiro**, que deverá ser ouvidos oportunamente;

P. M. de Lorena, 10 de junho de 2020.

**FÁBIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.**